



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

Parecer 0105/2022

Ref.: Projeto de Lei nº 048/2022.

Autoria: Poder Executivo

Matéria: Altera a Lei Municipal nº 3.681, de 18 de julho de 2005 e dá outras providências.

EMENTA: CONVÊNIO SANTA CASA. SAÚDE. PARECER FAVORÁVEL

DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de lei que altera o artigo 5 da lei 3.681 de julho de 2005.

Este é o relatório, segue o parecer.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, devemos observar que o presente projeto visa alterar a legislação relativa a instituição do Programa Saúde da Família.

Dito isso, é sabido que a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, que acrescentou os 88 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde - SUS, na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Têlex: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

Ora, passando a análise da nossa lei orgânica, percebemos também que o aspecto da legalidade subjetiva está preenchido, pois, segundo o artigo 34 da lei orgânica municipal assim prevê:

Artigo 34- Compete privativamente ao Prefeito o iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre: I- criação, extinção, ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica; II- fixação ou aumento de remuneração dos servidores; III- regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores; IV- organização administrativa, serviços públicos, matéria tributária e orçamentária; V- aumento da despesa ou diminuição da receita.

Por tal razão, percebe-se que o trâmite da solicitação esta correto, atendendo os aspectos formais objetivos e subjetivos.

DA CONCLUSÃO

Tendo em vista a fundamentação apresentada, o parecer é **favorável** ao Projeto ora em análise.

É o parecer, à consideração da autoridade superior.

Tatuí, 27 de julho de 2022.

DR. RAPHAEL SALAS MARTINS
PROCURADOR



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatui. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> **HYPERLINK** "<https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=F6605D1337E96ZE2>"?chave=F6605D1337E96ZE2, ou vá até o site <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: F660-5D13-37E9-6ZE2



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - CHAVE DE VALIDAÇÃO: F660-5D13-37E9-6ZE2